

- 3) No MÉRITO, NEGÓ PROVEDIMENTO, a fim de manter a penalidade de MULTA no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrecadação do certame, aplicada pelo Chefe do DSAP à empresa Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES - CNPJ nº 11.432.298/0001-25, conforme Despacho - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI-GDF nº 78954799), com fulcro no art. 87, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 4º, inciso V, do Decreto Distrital 26.851/2006, por ter violado o disposto na cláusula 9.1.23 do Contrato nº 28/2017-PMDF (Doc. SEI-GDF nº 77038767);
- 4) Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 5) Encaminhem-se ao Departamento de Logística e Finanças para que cientifique a recorrente, além das demais providências administrativas cabíveis à espécie;
- 6) Publique-se em DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Referência: Processo Administrativo: 00054-00066318/2020-16. Portaria DLF nº 40, de 08 de julho de 2020 (43218707). Ofício nº 103/2020 - PMDF/DLF/DALF (43279718). Ofício nº 69/2020 - PMDF/DLF/GAB (44294413). Relatório SEI-GDF nº 13/2020 - PMDF/DLF/GAB (45066806). Contrato nº 69/2019 (45310515). Parecer Técnico nº 915/2020 - PMDF/DLF/ATJ (50147423). Informação Técnica nº 10/2021 - PMDF/DLF/DICC/CH (58894229). Parecer Técnico nº 1383/2021 - PMDF/DLF/ATJ (75257024); Informação Técnica nº 45/2022 - PMDF/GCG/AJL (80425900).

Assunto: Contrato administrativo. Aquisição de 135 (cento e trinta e cinco) motocicletas da Marca Triumph, Modelo Tiger 800cc, ano 2019. Notícia de descumprimento de cláusula contratual. Processo administrativo - instrução e julgamento - imposição de sanção. Multa de 15%. Notificação e recurso. Conhecimento e redução da multa para 10% (dez) por cento pelo Chefe do DLF. Remessa necessária à autoridade superior - Lei nº 8.666/1993, art. 109, § 4º. Interessados: Departamento de Logística e Finanças. TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA - CNPJ 14.808.07410001-63.

- 1) Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 40/2022 - PMDF/GCG/AJL (79732570), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos;
- 2) CONHEÇO do recurso, vez que apresentado dentro do prazo, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993, art. 109, inciso I, alínea "f", c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- 3) Com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei do Processo Administrativo, Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada no Distrito Federal com base na Lei nº 2.834/2001, MANTENHO a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ, Doc. SEI/GDF nº 75316928, aplicada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças, culminando, assim, no indicativo de 10% (dez por cento) do valor do contrato como multa a ser paga pela TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA - CNPJ 14.808.07410001-63;
- 4) Encaminhem-se ao Departamento de Logística e Finanças para providências decorrentes;
- 5) Dê-se ciência à recorrente;
- 6) Publique-se em DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Referência: Processo: (00054-00047041/2021-11). Portaria DLF nº 47, DE 23 de abril de 2021 (60321172). Relatório SEI-GDF nº 08/2021 - PMDF/DLF (61679499). Parecer Técnico nº 1184/2021 - PMDF/DLF/ATJ (64039237). Despacho - PMDF/DLF/ATJ (70329667). Parecer Técnico nº 1421/2022 - PMDF/DLF/ATJ (78657747). Despacho - PMDF/GCG/SUBCH (79282285).

Assunto: Processo Administrativo. Apuração de fato. Descumprimento do Contrato nº 33/2020. Falha de apresentação da tabela com o tempo de mão de obra necessário para a realização dos serviços de caráter revisional de garantia da montadora Yamaha. Instrução e julgamento - sanção aplicada e mantida. Remessa necessária ao Comandante-Geral. Exame da decisão do DLF. Interessados: Departamento de Logística e Finanças. CL COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA CNPJ nº 25.110.879/0001-55.

1. Aprovo a Informação Técnica nº 48/2022 - PMDF/GCG/AJL, Doc. SEI/GDF nº 80694386, e respectivos despachos pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual CONHEÇO do recurso interposto pela empresa CL COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA CNPJ nº 25.110.879/0001-55, e no mérito, NEGÓ PROVEDIMENTO, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 26.851/2006, por ter incorrido em irregularidade contratual ao violar cláusula do Contrato nº 33/2020.
2. Encaminhe-se ao DLF para conhecimento.
3. Publique-se em DODF.
4. Cientifique-se à interessada.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Referência: Processo: 00054-00033336/2018-05; Portaria - DSAP nº 77, de 09 de julho de 2018 (10133053); Relatório, Doc. SEI-GDF nº 33725410, página 171/179; Parecer - Doc. SEI-GDF nº 33725410, p. 181/183; Despacho Decisório (79125470); Ofício nº 18/2022 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (79124125), Informação Técnica nº 47/2022 - PMDF/GCG/AJL (80685921). Assunto: Processo Administrativo. Apuração de fato. Descumprimento do Termo de Credenciamento nº 42/2013 do Edital 06/2012. Atraso de faturas. Instrução e julgamento - Multa Contratual. Notificação. Recurso - Doc. SEI-GDF nº 33725410, p.

191/214. Sanção mantida. Remessa necessário ao Comandante-Geral para exame do ato objurgado. Interessados: Departamento de Logística e Finanças. HOSPITAL MARIA AUXILIADORA CNPJ n. 38.000.485/0001-96. DESPACHO DECISÓRIO

- 1) Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 47/2022 - PMDF/GCG/AJL, Doc. SEI/GDF nº 80685921, pelo seus próprios e jurídicos fundamentos.
- 2) CONHEÇO do recurso, vez que apresentado dentro do prazo, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993, art. 109, inciso I, alínea "f", c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 3) Com fulcro no artigo 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, no mérito, NEGÓ PROVEDIMENTO ao pleito recursal, a fim de manter a penalidade de MULTA no percentual de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato ao HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, CNPJ nº 38.000.485/0001-96, aplicada pelo Chefe do DSAP, conforme Despacho Decisório, Doc. SEI/GDF nº 79125470.
- 4) Encaminhem-se ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal para providências decorrentes, ressaltando que eventuais indícios de irregularidades contratuais concernentes às notas fiscais nº 33528, 33635, 33636, 33637, 33638, 33644 e 33659, praticadas pela empresa Aite Gestão em Saúde, caso ainda não tenham sido apurados, devem ser objeto de processo administrativo específico para tal finalidade;
- 5) Dê-se ciência à recorrente;
- 6) Publique-se em DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### INSTRUÇÃO Nº 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital nº 6.613, de 02 de junho de 2020, associada ao Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020 e ao processo 00055-00062005/2020-61, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, bem como estabelecer os preços públicos a serem pagos pelo Detran/DF, pelos serviços prestados constantes nesta Instrução para a execução da segunda edição do Programa Habilitação Social.

Parágrafo único. Os preços e pagamentos tratados nesta Instrução foram reajustados conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 10,96% (dez inteiros e noventa e seis centésimos por cento), de acordo com a Portaria nº 342, de 24 de dezembro de 2021.

#### CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS

Art. 2º Poderão aderir ao Programa Habilitação Social os Centros de Formação de Condutores - CFCs e Clínicas Médicas/Psicológicas, conforme as disposições desta Instrução, que atendam às seguintes condições:

I - Estejam devidamente credenciados junto ao Detran/DF e/ou à Senatran, de acordo com sua área de atuação e legislação vigente;

II - Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes, mediante certidão negativa expedida pelo Núcleo de Fiscalização Administrativa - Nufad, vinculado à Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - Cocrep;

III - Os CFC's que possuem índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, respectivamente, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento, nos termos da Resolução do Contran nº 789/2020; e

IV - Assinem o Termo de Adesão ao Programa Habilitação Social.

§1º A solicitação de adesão que trata o caput dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, pelo Portal de Serviços do Detran/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Instrução.

§2º A solicitação de adesão poderá ser reaberta a qualquer tempo, a critério desta Autarquia.

§3º O acesso à área de adesão se dará única e exclusivamente através do login e senha de operador do Sistema de Gestão de Trânsito do Departamento.

§4º A adesão das empresas ao Programa Habilitação Social deverá ser específica a cada edição.

Art. 3º Além das condições de credenciados descritas no artigo anterior, no ato de adesão, o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Distrital, Justiça do Trabalho e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena de sujeição das sanções previstas em lei.

§1º A qualquer tempo o Detran/DF poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no caput deste artigo.

§2º A falsa declaração e/ou infringência de qualquer das condições descritas nesta instrução ensejará o cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais edições do Programa Habilitação Social, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabível.

§3º No momento da adesão ao Programa Habilitação Social deverão ser informados os dados bancários da empresa para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados e as respectivas filiais se constarem em um mesmo grupo econômico.

§4º Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao Detran/DF e Senatran, quando for o caso.

§5º Para participação de cada um dos credenciados do Detran/Senatran no Programa da Habilitação Social é obrigatória a assinatura do Termo de Adesão pelo responsável legal, ratificando todas as condições e deveres desta instrução.

Art. 4º Para os CFC's e Clínicas, o Termo de Adesão será disponibilizado no Portal de Serviços do Detran/DF.

Art. 5º O Protocolo do Detran/DF receberá dos interessados o Termo de Adesão, com firma reconhecida em cartório, para autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e tramitará para o Nufad.

§1º O Nufad se manifestará quanto ao disposto no inciso II do artigo. 2º e enviará os autos ao Núcleo de Credenciamento de Habilitação - Nucreh.

§2º O Nucreh fará a conferência do credenciamento da empresa junto ao Detran/DF, instruindo o processo de adesão conforme rito de contratação de serviços e execução de despesas.

§3º Será dispensado o reconhecimento de firma em cartório, caso sejam disponibilizados pelo Detran/DF meios eletrônicos de autenticação digital.

Art. 6º A formação e a capacitação dos condutores contemplados no Programa Habilitação Social deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do Contran, Portarias da Senatran e Instruções do Detran/DF.

Art. 7º Verificado o descumprimento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa de exercer as atividades para as quais foi credenciada, esta será automaticamente desligada do Programa. Conseqüentemente, o candidato/conductor poderá buscar, por sua livre escolha, outra empresa credenciada no Programa Habilitação Social.

Parágrafo Único. Se houver qualquer tentativa ou constatação de burlar as disposições contidas nesta Instrução ou qualquer tipo de fraude e/ou má conduta, inclusive a captação ilícita de alunos usando este programa social, a empresa credenciada será desligada do Programa, cautelarmente, e seu processo será enviado para auditoria, podendo até ser descredenciada.

Art. 8º A qualquer tempo o prestador de serviço que aderiu ao Programa Habilitação Social poderá efetuar pedido de desligamento por meio do Portal de Serviços do Detran/DF, nos termos do art. 5º desta Instrução, momento em que será interrompida a distribuição dos serviços.

§1º Os serviços que tenham sido distribuídos e executados até o momento do desligamento serão objeto de pagamento. Aqueles não executados serão cancelados e o candidato/conductor poderá buscar, por sua livre escolha, outro prestador de serviço participante do Programa.

§2º Os CFC's que aderirem ao Programa da Habilitação Social deverão obrigatoriamente utilizar o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de aulas teóricas e práticas, nos termos das normas do Contran e desta Autarquia.

## CAPÍTULO II

### DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

Art. 9º O Detran/DF pagará aos Centros de Formação de Condutores - CFC que aderirem ao programa de Habilitação Social somente a quantidade máxima de aulas práticas e teóricas, conforme a Resolução nº 789/2020 do Contran ou a que lhe substituir, estando incluída a primeira prova.

§1º Para Primeira Habilitação os valores são:

I - Categoria "A"

- a) curso teórico-técnico - R\$ 10,24 por hora/aula (45 aulas);
- b) curso prático de direção veicular de duas rodas - R\$ 27,84 por hora/aula.

II - Categoria "B" os valores são:

- a) curso teórico-técnico - R\$ 10,24 por hora/aula;
- b) curso prático de direção veicular 4 rodas - R\$ 48,13 por hora/aula; e
- c) curso prático de direção veicular 4 rodas PCD - R\$ 48,13 por hora/aula;

§2º Para Adição Categoria "A ou B" os valores são:

I - Adição Categoria "A" - R\$ 27,84 por hora/aula;

II - Adição Categoria "B" - R\$ 48,13 por hora/aula;

§3º Para Mudança de Categoria os valores são:

I - Categoria "C" - R\$ 48,40 por hora/aula;

II - Categoria "D" - R\$ 45,53 por hora/aula; e

III - Categoria "E" - R\$ 61,47 por hora/aula.

Art. 10. Nos casos de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular Detran/DF pagará, no máximo, 1 (um) reteste aos Centros de Formação de Condutores - CFC's, duas aulas práticas de direção veicular, mais uma aula pelo aluguel do veículo no dia da prova, conforme os valores assim discriminados:

§1º Para Primeira Habilitação os valores são:

I - Categoria "A" - R\$ 27,84;

II - Categoria "B" - R\$ 48,13.

§2º Para Adição Categoria "A" ou "B" os valores são:

I - Adição Categoria "A" - R\$ 27,84;

II - Adição Categoria "B" - R\$ 48,13.

§3º Mudança de Categoria os valores são:

I - Categoria "C" - R\$ 48,40 por hora/aula;

II - Categoria "D" - R\$ 45,53 por hora/aula;

III - Categoria "E" - R\$ 61,47 por hora/aula;

Art. 11. O Detran/DF pagará às Clínicas Médicas/Psicológicas que aderirem ao Programa de Habilitação Social os valores assim discriminados:

I - Exame Médico - R\$ 184,23

II - Exame Psicológico - R\$ 210,82

III - Junta Médica Especial - R\$ 207,49

Parágrafo único. Ao candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como ao candidato que solicite perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, serão pagos os exames correspondentes uma única vez, até o encerramento do serviço no Registro Nacional de Condutores Habilitados.

Art. 12. Nos preços públicos fixados pelo Detran/DF estão inclusos os valores a serem pagos às Empresas de Sistemas de Monitoramento, sendo o repasse de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores.

Art. 13. O candidato reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção veicular pode refazê-los, sem ônus, uma única vez até o encerramento do serviço no Renach.

Art. 14. O preço do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, está incluso nas aulas teóricas e práticas sob a responsabilidade dos CFC's, nos termos dos artigos. 9º e 10.

Art. 15. Os valores relativos ao não comparecimento do candidato no curso teórico e prático não são de responsabilidade do Detran/DF.

Art. 16. O reajuste dos valores estabelecidos nos artigos 9º, 10, e 11 ocorrerá mediante instrução publicada por este Departamento.

Art. 17. Os valores estabelecidos nos artigos 9º, 10 e 11 poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

Art. 18. Os valores estabelecidos nos artigos 9º, 10 e 11 serão aplicados, inicialmente, para os alunos inscritos no Programa Habilitação Social 2022; e aos serviços realizados aos alunos inscritos no Programa Habilitação Social 2021, somente a partir da data de publicação desta Instrução.

Art. 19. O pagamento só será efetuado de acordo com os quantitativos de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema Renach, bem como os exames feitos no mês, conforme valores contidos nos artigos 9º, 10 e 11 deste normativo.

Art. 20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante apresentação da documentação abaixo:

I - Relatório emitido pelo Sistema Renach (Formulário R005), que deverá conter, no mínimo, a identificação do aluno, data e quantitativo de aulas práticas e teóricas realizadas, bem como os retestes e remarcações de aulas práticas pelo CFC, quando houver.

II - No caso dos exames médicos/psicológicos e laboratoriais, o relatório emitido pelo Sistema Renach deverá conter a identificação do aluno, data e os quantitativos dos exames efetuados por clínicas.

III - Nota Fiscal/Fatura detalhada dos quantitativos por tipo de serviço, no mesmo valor do relatório referido no inciso II.

Parágrafo único. A documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico à Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc, que fará a instrução do processo no SEI e a conferência da documentação, batimento dos dados (relatórios) cadastrados no Sistema, atesto da nota fiscal e envio na forma dos procedimentos de liquidação de despesa à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A mudança ou migração do candidato para outro Centro de Formação de Condutores só poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico e com anuência prévia do Detran/DF.

Art. 22. Os casos omissos nesta Instrução serão analisados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Habilitação Social, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor-geral do Detran/DF.

Art. 23. Os alunos/candidatos contemplados no Programa Habilitação Social não poderão ser atendidos de forma diferenciada em relação aos demais alunos/candidatos dos Centros de Formação de Condutores - CFCs e das Clínicas Médicas/Psicológicas, sendo vedada qualquer desvantagem quanto ao prazo de agendamento dos exames e das aulas e/ou provas teóricas/práticas.

Art. 24. As empresas que aderirem ao Programa Habilitação Social estarão sujeitas às penalidades de advertência e desligamento, a qualquer tempo, conforme a gravidade do ato, mediante denúncia, desídia, má conduta, ou por não atenderem às regras estabelecidas para o Programa.

Art. 25. Os usuários dos serviços de que trata esta Instrução podem ser denunciados quanto a possíveis irregularidades na prestação dos serviços, pelo canal da Ouvidoria, no site do Detran/DF.

Art. 26. O pagamento pelos serviços e o quantitativo de vagas para implementação do programa dependerão de prévia disponibilidade orçamentária.

Art. 27. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a XS5 Administradora de Consórcios S.A, CNPJ nº 40.011.095/0001-63, processo 00055-00076768/2021-70, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807, de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia vinte e três do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Verônica Aparecida da Costa e Bruno Galeano Mourão e o membro suplente Diógenes Moreira Justino, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, a presidente em exercício da JARI/SEMOB solicitou vistas nos autos do processo EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-001088/2014, com fulcro no art. 14, IV, do Decreto nº 37.174, de 11 de março de 2016. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00004480/2018-90; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00000883/2018-60; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016088/2018-93; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-003452/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-001454/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-003948/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-002810/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-005219/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-002527/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-002785/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-003892/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-005807/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-005811/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-0006761/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004819/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004974/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-001427/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-006258/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-006656/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-006372/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-0006371/2015. A análise dos autos constantes do processo EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-001933/2014 restou prejudicada tendo em vista que os autos em epígrafe já foram julgados anteriormente. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia nove do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00001798/2018-19; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00001951/2018-16; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00004534/2018-17; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003953/2018-31; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004067/2018-25; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004066/2018-81; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002144/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003863/2018-41; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003861/2018-51; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003754/2018-23; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003639/2018-59; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003624/2018-91; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003752/2018-34; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006569/2018-91; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006396/2018-19; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006376/2018-30; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006309/2018-15; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006249/2018-31; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015767/2018-45; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015694/2018-91; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015693/2018-47; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015690/2018-11; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014835/2018-59. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Bruno Galeano Mourão, Diógenes Moreira Justino, Verônica Aparecida da Costa.

## ATA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia vinte e três do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Julia Borges Jeveaux, Bruno Galeano Mourão e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos o Membro Eduardo Rocha de Souza declarou-se impedido de proferir voto nos autos EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-002327/2014, para fins de cumprimento do disposto no art. 14, X, do Decreto nº 37.174/2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais foi negado provimento: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016087/2018-49; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014852/2018-96; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014851/2018-41; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014838/2018-92; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012508/2018-62; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012550/2018-83; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014678/2018-81; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016076/2018-69; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016078/2018-58; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016079/2018-01; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016080/2018-27; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014968/2018-25; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010333/2018-59; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-006278/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-006731/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004817/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-002327/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-006826/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004784/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004975/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004976/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-005806/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-006227/2015. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia nove do mês de março de dois mil e vinte e dois: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00000450/2018-12; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00004479/2018-65; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014680/2018-51; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00013408/2018-53; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015887/2018-42; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015820/2018-16; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015819/2018-83; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015508/2018-14; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015506/2018-25; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014850/2018-05; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011881/2018-04; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010379/2018-78; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010326/2018-57; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012700/2018-59; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007627/2018-01; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007626/2018-59; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007624/2018-60; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007596/2018-81; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007594/2018-91; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007592/2018-01; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007587/2018-90; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012210/2018-52; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006203/2018-11. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux, Eduardo Rocha de Souza.

## ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a terceira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia vinte e três do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes, e o membro suplente Alexandre Abel Alvarenga. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015504/2018-36; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015885/2018-53; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015888/2018-97; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015889/2018-31; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011688/2018-65; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011698/2018-09; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011699/2018-45; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011886/2018-29; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011887/2018-73; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012154/2018-56; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017084/2018-22; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017085/2018-77; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017086/2018-11; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004423/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004422/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-003083/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-003453/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-003451/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-003755/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-003454/2014; EXPRESSO